



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, DE 2025

(Da Deputada Rosana Valle)

Susta o Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025 e restabelece a vigência do Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que “Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva”.

Art. 2º Fica restabelecida a vigência do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.”

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto nº 7.611/2011. A medida se justifica pelo grave retrocesso que representa para a educação especial no Brasil e para o direito das famílias de escolher o modelo mais adequado ao desenvolvimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

O novo decreto restringe o papel das escolas e instituições especializadas, como as APAEs ao tratar o atendimento educacional especializado como mera excepcionalidade. Essa mudança contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo art. 58, § 2º, assegura a oferta de classes e escolas especializadas quando a inclusão em classes comuns não for possível, e ignora o art. 60 da LDB, que reconhece o apoio técnico e financeiro a entidades sem fins lucrativos.

Além disso, a revogação do Decreto nº 7.611/2011 suprime a diretriz de apoio público às instituições especializadas, comprometendo sua sustentabilidade e ameaçando o atendimento de milhares de estudantes. Essas entidades desempenham papel essencial no ensino, na reabilitação e na inclusão social, suprimindo lacunas deixadas pelo poder público e oferecendo acompanhamento individualizado.

O Decreto nº 12.686/2025 também afronta a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, que determinam a prevalência da norma mais benéfica ao indivíduo e reconhecem a diversidade das necessidades educacionais. A inclusão deve ser ampla e respeitar a pluralidade de meios, e não impor um modelo único que desconsidera as especificidades de cada pessoa.

Diante disso, propõe-se a sustação do Decreto nº 12.686/2025, restabelecendo a vigência do Decreto nº 7.611/2011, por clara ofensa às atribuições deste Congresso Nacional, visto que inova no ordenamento jurídico e restringe a eficácia da própria





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

constituição e outras leis, sendo papel desta casa, pelo artigo 49, inciso V, da Constituição, zelar pela sua própria competência legislativa, sustando atos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentador, como foi verificado neste caso.

Mediante o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2025.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP

